

## VOTO Nº 409/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.925993/2022-99

Expediente nº 4823611/22-5

Analisa edital de processo seletivo para a participação no programa de pós-graduação na modalidade vaga individual, referente ao exercício de 2023, conforme regras dispostas na Lei nº 8.112/90, no Decreto nº 9.991/2019/PR e na Portaria nº 1.642/2019/Anvisa.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas

Relator: Antonio Barra Torres

Posição: Favorável

### Relatório

1. Trata-se de análise de edital para abertura do Processo Seletivo de Pós-Graduação na modalidade individual, com concessão de custeio e/ou afastamento por parte da Agência, referente ao exercício de 2023 (1º e 2º semestres).

2. O processo seletivo será destinado a servidores que pleiteiem a participação no Programa de Pós-graduação da Anvisa, conforme prevista pela Lei nº 8112/1990 e regulamentada, internamente, pela Portaria nº 1642/2019/Anvisa, a qual dispõe o que segue:

*Art. 7º A participação do servidor no Programa de Pós-Graduação será precedida de processo seletivo.*

[...]

*Art. 26 As solicitações de participação em cursos de pós-graduação com concessão de afastamento e/ou custeio de inscrição e mensalidade, por parte da Anvisa deverão obedecer às regras definidas em Edital específico, que será publicado pela unidade de gestão de pessoas.*

3. Em atendimento aos dispositivos supracitados a Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES) elaborou o EDITAL Nº 27/GEDEP/GGPES/DIRE1/ANVISA (2060126), o qual, em conjunto com a Portaria nº 1.642/2019/Anvisa, regerá o referido processo seletivo.

4. Importa destacar, que o referido edital de seleção prevê dois tipos de apoio institucional à qualificação do servidor, que podem ou não estar combinados, a saber:

- Custeio: custeio de inscrição e mensalidades, não contemplando as despesas com diárias, passagens ou outros gastos relacionados ao curso, dentro do limite orçamentário estabelecido no item 5.3. Caso aprovada a solicitação, a contratação será realizada conforme as regras e trâmites regulares estabelecidos pela Agência e em observância à Lei nº 14.133/2021.
- Afastamento: liberação das atividades laborais para a participação em curso de pós-

graduação.

5. Ressalta-se que as solicitações de Especialização ou MBA concorrerão apenas na modalidade custeio.
6. Segundo a GGPEs, a novidade no edital deste ano está no condicionamento de alinhamento às linhas de pesquisa prioritárias que deverão ser estabelecidas pela GGCIP e na evidenciação da etapa de aprovação da inscrição por cada uma das diretorias.
7. Ainda, foi incluído o item "4.4" o qual estabelece que cada diretoria deverá avaliar a pertinência ou não de inscrição, no processo seletivo, dos servidores das suas unidades subordinadas interessados em cursar pós-graduação, considerando as necessidades de qualificação das equipes e as demandas de trabalho, podendo estabelecer critérios de priorização, caso seja necessário.
8. Neste sentido, a GGPEs entende que "as diretorias são uma instância de avaliação entre a necessidade de formação X proposta de pesquisa X disponibilidade que não pode ser suplantada pela avaliação mais generalista realizada pelo Comitê de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas da Anvisa - CCDP".
9. Desta forma, a eventual autorização de inscrição pelo diretor supervisor deverá apontar expressamente em qual condição o servidor pode se inscrever, o que vinculará a seleção final do CCDP.
10. Assim, submeta-se à Dicol o EDITAL Nº 27/GEDEP/GGPES/DIRE1/ANVISA, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022 (2060126)

## Voto

11. Diante do exposto, voto pela aprovação do Edital nº 27/GEDEP/GGPES/DIRE1/ANVISA (SEI nº 2060126), para abertura do Processo Seletivo de Pós-Graduação na modalidade individual com custeio e/ou afastamento para os 1º e 2º semestres de 2023, no âmbito da Anvisa.
12. Inclua-se em Circuito Deliberativo para submeter à apreciação pela Diretoria Colegiada da Anvisa.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 20/10/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2098081** e o código CRC **9A04C3C2**.

